



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0338/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0338/2024, proposto pelo Deputado Matheus Cadorin, que “Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do *Framework* FIWARE como padrão de interoperabilidade para sistemas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Consoante a Justificação acostada aos autos, o Autor defende que a adoção do *Framework Fiware* implicará modernização dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação do Estado de Santa Catarina, com melhor integração e coordenação entre os diferentes setores governamentais, resultando em eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

Instados a se manifestar, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC) afirmaram que a proposta legislativa pode promover eficiência e inovação, principalmente na relação com os municípios que buscam soluções para cidades inteligentes.

Além disso, propuseram inclusão de dispositivo no Projeto de Lei para que sejam estabelecidas diretrizes e critérios técnicos em regulamentação específica. A referida sugestão foi apresentada por meio da Emenda Aditiva, a qual restou aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa.



Nesse contexto, com o fito de subsidiar meu relatório e voto, solicito, com fulcro no art. 71, XIV¹, do Regimento Interno, após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** acerca do impacto orçamentário e financeiro da proposta legislativa, contendo subsídios técnicos relativos à matéria, suas implicações e outros elementos que julgar relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.